



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Lei nº 86 /2001

Ementa: Dispõe sobre a criação de Programas Assistenciais e Culturais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criados no Município de Jucati, os seguintes Programas Assistenciais e Culturais:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;
- II – Programa de Assistência Social Geral a Comunidade;
- III – Programa de Aração, Arrendamento de Terras e Distribuição de Semente;
- IV – Programa Moradia Digna;
- V – Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI – Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII – Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural.

Art. 2º - O Programa de Apoio aos Deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral a Comunidade tem como objetivo fornecer, gratuitamente documentos (Identidade e CPF), ataúdes, enxovais, óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custo para tratamento de saúde, passagens para viagens à procura de emprego.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de Assistência Social Geral a Comunidade, o Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como fornecer e fazer manutenção de materiais e equipamentos do Convênio Floricultural (fardas, botas, capas, vale transporte, sementes, etc.).

Parágrafo 2º - Na execução do Programa de Assistência Social Geral o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indigentes e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo 3º - Havendo necessidade por motivo de falta d'água, ou sendo a Região atingida pela seca, estiagem ou outras catástrofes, o Município poderá fornecer água à população, gratuitamente, através de carros pipas ou outros veículos similares.

Art. 4º - O Programa definido no Inciso III, do Art. 1º, consiste em arrendamento de terras de particulares pelo Município, Aração e Cessão das mesmas aos pequenos Agricultores para o cultivo, bem como a aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho aos Agricultores necessitados.

Art. 5º - O Programa Moradia digna destina-se à melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de materiais para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofes, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopão para Associações conveniadas, ou gêneros alimentícios e agasalhos a população necessitada.

Art. 7º - O Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação atletismo e outras competições bem como patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das Mães, Dia das Crianças e outras doações de camisetas, colégios e outros.

Art. 8º - O Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, a realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, Shows e prestadores de serviços para a

Parágrafo 1º - Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval, Semana Santa, São João, São Pedro e outras festividades.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamentos, e outras despesas com aumento efetivo de policial, corpo de bombeiros, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Parágrafo 3º - Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordado à Máquina, Corte e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure e Pedicure e Maquiagem.

Parágrafo 4º - O Município poderá efetuar despesas com a capacitação de servidores e municipais, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, caso entenda necessário, regulamentar os programas através de decretos.

Art 10º - A liberação dos recursos destinados a manutenção dos programas criados por esta Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios.

Art. 11º - Na recuperação dos Programas Assistenciais, serão levados em consideração os seguintes fatores:

I - O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração, firmada com duas testemunhas;

II - Só será beneficiado o carente residente no Município de Jucati;

III - Deverá ser feito Cadastramento dos beneficiários pela Secretaria competente do Município.

Art. 12º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Programas institucionais autorizados por esta Lei, serão custeados para Programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Municipal do exercício de 2001 e nos exercícios seguintes.

Art. 13º - Na execução dos Programas, o Município poderá efetivar despesa em contrapartida de convênios firmados com o Governo Federal, Estadual e Municipal.

Art 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e cinco de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 22 de março de 2001.

Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -